

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas

Lei nº 1087

Dispõe sobre o respeito a mulheres grávidas e idosos em filas na rede bancária do Município de Conceição das Alagoas e em todas as repartições públicas municipais, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres grávidas, ou com crianças em fase de amamentação no colo, os deficientes e as pessoas maiores de 65 anos de idade, terão prioridade para atendimento na rede bancária de Conceição das Alagoas e em todas as repartições públicas municipais, sendo dispensadas de submeterem-se às filas.

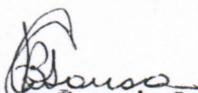
Art. 2º - As pessoas beneficiadas com esta dispensa, serão clientes ou não dos estabelecimentos bancários.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de Conceição das Alagoas deverão adotar medidas necessárias junto ao Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários com jurisdição no município, para realização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Conceição das Alagoas, aos 21 de março de 1994.



Elecir Batista de Sousa
Prefeito Municipal